



**Processo: 6466/2026** - PDL 30/2026

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Decreto Legislativo

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Decreto Legislativo na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PROCURADORIA**

### **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

### **PARECER**

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE. ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS DO R.I. DA CÂMARA MUNICIPAL. VIABILIDADE JURÍDICA. MANIFESTAÇÃO EM BLOCO."**

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo pretende-se realizar a concessão do "TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE" à(ao) cidadã(o) nele designado.

Quanto aos aspectos jurídicos, deve-se registrar a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para dispor acerca do tema, conforme disciplina o artigo 16, inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal.





Senão vejamos:

Art. 16. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras as seguintes:

XXIV – conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Ultrapassada essa questão, não é demais anotar que o título é de grande importância para o município de Linhares, haja vista que enaltece os cidadãos que, embora não tenham nascido neste município, vêm colaborando diuturnamente para o crescimento da cidade, preservando, com isso, os aspectos culturais e, também, históricos do município.

No mais, a fim de garantir a lisura do procedimento, deverão ser seguidas todas as observações e ressalvas contidas nos art. 206 e seguintes do Regimento Interno, a exemplo da juntada de justificativa escrita evidenciando o mérito do homenageado, bem como a comprovação documental acerca de seu local de nascimento, o qual deve ser diverso do município de Linhares.

No presente caso, os requisitos foram devidamente obedecidos.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o Projeto de Decreto atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Decreto que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

**Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.**





Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Decreto em questão deverão ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **NOMINAL**, nos termos do inc. III do Art. 206 do Regimento Interno.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Decreto deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, em razão de sua competência regimental para tratar de assuntos relacionados à homenagens cívicas e matérias atinentes ao desenvolvimento dos aspectos culturais e históricos do município.

Éo parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 6 de maio de 2026.

**ULISSES COSTA DA SILVA**

**Procuradoria**

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500360036003900390036003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **06/05/2026 17:04**

Checksum: **90C886BBCF87B49D402117CABAD8072F29B552FB1EBFECFEACAC56224F5F1CC4**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3500360036003900390036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.